



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO, ARQUIVO E PUBLICAÇÕES – CFAP.
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6800

PROCESSO Nº 23402.0025734/2020-26
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 – UNIVASF

CONTRATO CÓDIGO Nº 004/2021

*Contrato de prestação de serviços para fornecimento de água bruta, que entre si celebram a **UNIVASF** – Universidade Federal do Vale do São Francisco e a **MINERAÇÃO CARAÍBA S/A** na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVASF** – Universidade Federal do Vale do São Francisco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14, com sede à Avenida José de Sá Maniçoba S/N – Centro, CEP 56.304-917, Petrolina - Pernambuco, doravante denominado **USUÁRIO**, e do outro lado a empresa, **MINERAÇÃO CARAIBA S.A**, com sede na Fazenda Caraíba s/n, Distrito Pilar, Município de Jaguarari, CEP 48.967-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.509.257/0001-13, doravante denominada de CARAIBA, neste ato representada por seus representantes, nos termos de seu Estatuto Social, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

OBJETO:

Contratação de prestação de serviços para fornecimento de água bruta (não tratada) nas dependências do Espaço Plural – Univasf, localizado na BA 210 Km 04 – Rodovia Juazeiro/Sobradinho, Bairro Malhada da Areia, Juazeiro – BA.

Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1 - É a FORNECEDORA proprietária de uma adutora com 86 (oitenta e seis) km de extensão, construída visando captar água do Rio São Francisco em Juazeiro até a sua área industrial, para o seu uso em seu estabelecimento industrial, no Município de Jaguarari - BA.

1.2 - A mencionada Adutora atravessa em sua extensão terrenos da FORNECEDORA, como





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO, ARQUIVO E PUBLICAÇÕES – CFAP.
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6800

também áreas de sua servidão.

A FORNECEDORA, de acordo com sua política de boa vizinhança e da disponibilidade de água e do rigor climático da região, resolveu firmar contrato de fornecimento de água bruta com o USUÁRIO proprietários ou ocupantes marginais da extensão da Adutora, para fim específico de produção de atividades agrícolas em volume que não prejudique as suas atividades, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES

A FORNECEDORA se obriga a fornecer ao USUÁRIO na caixa de ventosa nº 092, serviço de fornecimento de água bruta (não tratada) não se responsabilizando assim pelo consumo humano da água. A água será fornecida ao USUÁRIO através de um distribuidor localizado junto à caixa de ventosa, em volume máximo de 1.200 (hum mil e duzentos) m³/mês a ser utilizado exclusivamente nas dependências do USUÁRIO, medido na saída do distribuidor. A transferência da água do distribuidor até a propriedade do USUÁRIO é de sua inteira responsabilidade.

- 1) Para efeito dos limites operacionais entre a FORNECEDORA e o USUÁRIO, de que trata esta cláusula, fica estabelecido o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FORNECEDORA poderá suspender por até 72 horas o fornecimento de água ao USUÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma indenização será devida ao USUÁRIO no caso de prejuízos advindos da suspensão do fornecimento d'água, por necessidade do próprio estabelecimento da FORNECEDORA, rompimento de sua linha principal, falta de energia ou quaisquer outras manutenções dos equipamentos da Adutora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de instalação do hidrômetro para medição de água consumida e ligação à Adutora, serão feitos pela FORNECEDORA, sem custos adicionais para o USUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DA ÁGUA BRUTA

O preço do serviço será de acordo com o volume consumido pelo USUÁRIO em metros cúbicos e levará em consideração os custos de manutenção geral da atividade de adução d'água pela FORNECEDORA.

- 2.1) A partir da assinatura deste contrato, o fornecimento de água bruta será remunerado com os seguintes preços:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO, ARQUIVO E PUBLICAÇÕES – CFAP.
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6800

Faixas de consumo	Valores para 2020/2021			
	Até 600 m ³	de 600 a 900 m ³	de 900 a 1.200 m ³	Acima de 1.200 m ³
Valor m ³	1,0627	1,2221	1,3443	6,7213

Os valores acima serão atualizados conforme descrito no parágrafo quarto desta mesma cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelo USUÁRIO será efetuado diretamente na rede bancária determinada pela FORNECEDORA até o 25º dia do mês seguinte à apuração do consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso do pagamento superior a 90 dias autoriza automaticamente a FORNECEDORA, o corte do fornecimento de água bruta ao USUÁRIO. O retorno ao fornecimento d'água somente será realizado após a liquidação dos débitos, incluindo a taxa de religação no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Em caso de reincidência em atraso do pagamento superior a 90 dias implicará no corte definitivo do fornecimento d'água bruta pela FORNECEDORA. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado após a data do vencimento estará sujeito à cobrança de juros de mora de 2% ao mês, atualização monetária pelo índice IGPM e multa de 5% por atraso de pagamento de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste do preço do fornecimento de água bruta ocorrerá em conformidade com base na variação do IPCA- IBGE, sempre calculado no mês de janeiro de cada ano, utilizando o índice do mês imediatamente anterior ao cálculo.

PARÁGRAFO QUINTO – Será cobrado do USUÁRIO uma taxa de serviço de R\$ 15,00 (Quinze reais) caso o mesmo tenha um consumo abaixo de 50 metros cúbicos no mês (consumo mínimo). Este valor será inserido em sua fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA

A FORNECEDORA se obriga a aferir mensalmente o consumo da água e emitir boletos bancários para o pagamento do serviço pelo USUÁRIO.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO, ARQUIVO E PUBLICAÇÕES – CFAP.
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6800

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O volume medido, conforme medidor citado acima corresponderá ao valor do fornecimento de água bruta total para o USUÁRIO e sujeito a cobrança conforme cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aferição e manutenção do hidrômetro citado acima, bem como, o seu ônus, deverão ser realizadas quadrimestralmente por técnicos da FORNECEDORA ou contratada desta e sob supervisão de técnicos do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

O USUÁRIO obriga-se a permitir o acesso da FORNECEDORA em sua propriedade, com a finalidade de fiscalizar o uso da água, quando julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer ampliação dos sistemas pertencentes a USUÁRIO ou das instalações que os integram, dependem de autorização previa da FORNECEDORA.

A FORNECEDORA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – INFRAÇÃO

Será considerado infração grave o fato do USUÁRIO modificar, ligar ou desligar o hidrômetro, válvulas ou registro de controle da distribuição de água no interior da caixa de ventosas e na caixa de distribuição, caso alguns desses fatos aconteçam a FORNECEDORA, efetuará de imediato corte do fornecimento da água independente de outras providências que se tornem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por quaisquer das partes, ou os seus legítimos sucessores, bastando para isso que seja comunicado com uma antecipação de 30 (trinta) dias.

A FORNECEDORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas hipóteses da rescisão deste contrato e tendo o USUÁRIO realizado investimentos autorizados em área da FORNECEDORA serão os mesmos avaliados, depreciados e ressarcidos pela FORNECEDORA.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO, ARQUIVO E PUBLICAÇÕES – CFAP.
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6800

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não é permitida a cessão, a qualquer título, do serviço fornecido, em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra à transferência do título de propriedade da terra beneficiada pelo uso do serviço, o USUÁRIO se obriga a comunicar por escrito à FORNECEDORA no prazo máximo de 10 (dez) dias, para assegurar a transmissão do direito à continuidade do serviço de fornecimento d'água ao novo proprietário, dentro do prazo restante do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão dos direitos contratuais pelo USUÁRIO na hipótese supramencionada fica condicionada a anuência expressa da FORNECEDORA, que após formalmente comunicada no prazo retro mencionado, determinará os termos para manutenção do contrato de prestação de serviços em benefício do novo proprietário, entabulando novo contrato ou termo aditivo com este, dentro do prazo restante do contrato estipulado nesta cláusula, que se sub-rogará em seu próprio nome dos direitos e obrigações contratuais oriundos do USUÁRIO original perante a FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26230

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170552

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Petrolina, Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes desse Contrato e





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO, ARQUIVO E PUBLICAÇÕES – CFAP.
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6800

sua execução, renunciando o USUÁRIO a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Jaguarari-BA, 13 de abril de 2021.

Universidade Federal do Vale do São
Francisco - **UNIVASF**
Paulo César Fagundes Neves
Reitor (Pró-Tempore)

Universidade Federal do Vale do São
Francisco - **UNIVASF**
Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira
Pró-Reitor de Extensão

MINERAÇÃO CARAÍBA
Aline Simões Ferreira
CPF nº 025.285.354-73
Representante Legal
MINERAÇÃO CARAÍBA
Robson Guimarães dos Santos
CPF nº 335.848.695-8
Representante Legal
Robson Guimarães
Gerente Geral de Operação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

